



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0063/2025

“Institui o Programa Estadual de Climatização nas Escolas e dá outras providências.”

Autor: Deputado Lucas Neves

Relator: Deputado Sérgio Guimarães

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0063/2025, proposto pelo Deputado Lucas Neves, que “Institui o Programa Estadual de Climatização nas Escolas e dá outras providências.”

Consoante a Justificação apresentada pela Autora (Evento 1, pp. 2-3):

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo instituir o ‘Programa Estadual de Climatização nas Escolas’ que visa estabelecer diretrizes para a climatização das escolas públicas do estado de Santa Catarina, promovendo a instalação de sistemas de ar condicionado e/ou aquecimento eficientes e sustentáveis, além de melhorias na infraestrutura escolar.

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do país. No entanto, a qualidade do ambiente escolar desempenha um papel crucial na eficácia do processo de ensino-aprendizagem. Em Santa Catarina, as altas temperaturas, especialmente durante os meses de verão, tem se tornado um desafio significativo para a comunidade escolar, afetando diretamente o conforto e a concentração de alunos e professores.

Segundo dados disponíveis, de um total de 14.1256 salas na rede pública estadual, apenas 5.146 tem climatizadores, ou seja, apenas 36,32% das salas de aula estão climatizadas. Essa realidade é preocupante, uma vez que as condições climáticas adversas, ano após ano, têm batido recordes meteorológicos. Isso não compromete apenas o bem-estar dos



estudantes, mas também pode impactar negativamente o desempenho acadêmico, uma vez que ambientes excessiva.

É nesse contexto que se justifica a criação do programa, que busca garantir que todos os alunos tenham acesso a um ambiente de aprendizado adequado, independentemente das condições climáticas. Além disso, pretende-se que as escolas se tornem modelos de sustentabilidade e inovação, representando um passo importante em direção a um futuro mais sustentável e educacionalmente eficaz para todos os cidadãos catarinenses.

[...]

Lida na Sessão Plenária do dia 19 de março de 2025, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sendo admitida a continuidade da sua regimental tramitação por unanimidade, em 26 de agosto de 2025, nos termos do voto apresentado pelo Relator, Deputado Fabiano da Luz (Evento 9, pp. 1-3).

Na sequência o Projeto de Lei foi encaminhado a Comissão de Finanças e Tributação, na qual também restou aprovado, com emenda modificativa apresentada pelo Autor (Evento 11, pp. 1-2), conforme voto do Relator, Deputado Jessé Lopes (Evento 12, pp. 1-2).

Na sequência, os autos aportaram nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO:

Da análise da presente proposta legislativa, de acordo com os arts. 80, I, VI e XIX¹, e 144, III², do Regimento Interno desta Assembleia, reputo que a iniciativa converge **ao interesse público**, visto que, nos termos da Justificação constante dos autos, a medida “busca garantir que todos os alunos tenham acesso a um ambiente de aprendizado adequado, independentemente das condições climáticas”, além de pretender “que as escolas se tornem modelos de sustentabilidade e inovação, representando um passo importante em direção a um futuro mais sustentável e educacionalmente eficaz para todos os cidadãos catarinenses”.

Isso posto, com fulcro nos regimentais arts. 144, III, 146, I³, e 149, parágrafo único⁴, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0063/2025**, com a Emenda Modificativa aprovada no âmbito da CFT.

¹ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos atinentes à ordem social catarinense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais;

[...]

VI – matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundacional;

[...]

XIX – prestação de serviços públicos em geral.

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

³ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

⁴ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



Sala das Comissões,

Deputado Sérgio Guimarães
Relator